



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Processo Licitatório nº 39/2017 - Convite 01/2017 - MENOR PREÇO.

1 - PREÂMBULO.

1.1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA, com sede R. Prof. João Alvarenga, 75, Centro, Pedreira - SP., atendendo a solicitação do Senhor Presidente JOSÉ LUIS NIERI, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, faz saber que se acha aberta neste Poder Legislativo, a presente licitação na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO, para a contratação de serviços de contabilidade pública para atender às demandas da Câmara Municipal de Pedreira.

1.2 DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME.

A sessão pública deste Convite e prazo final para recebimento dos Envelopes "01 - DOCUMENTAÇÕES" e "02 - PROPOSTA", os quais deverão ser entregues à Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Pedreira será aberta no local, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO: R. PROFESSOR JOÃO ALVARENGA, 75, CENTRO, PEDREIRA - SP.

DATA: 11 de agosto de 2017 (11/08/2017) HORÁRIO: 10h00 (dez horas).

1.3. O início da abertura do envelope 01 - Documentações ocorrerá imediatamente após o término do prazo para recebimento dos envelopes, no mesmo dia e endereço mencionados acima, na sede da Câmara Municipal de Pedreira, seguindo-se, após a abertura do envelope 02 - proposta, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93.

1.4. Integram este Convite, independentemente de transcrições, os seguintes anexos:

Anexo 1 - Minuta do Contrato.

Anexo 2 - Modelo da Declaração de Empregador e de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo 3 - Modelo da Declaração de Validade da Proposta e de Aceite das Condições da Licitação;

Anexo 4 - Modelo de Carta de Interesse na Participação da Licitação;

Anexo 5 - Modelo da Carta de Credenciamento;

Anexo 6 - Declaração de ME/EPP;

Anexo 7 - Sugestão de Planilha de Proposta;

2. DO OBJETO.

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de **pessoa jurídica para a prestação de serviços completos de execução e assessoramento técnico em contabilidade desta Câmara Municipal, inclusive, por empresa e profissional(is) responsável técnico legalmente habilitado(s), pelo período de 12 (doze) meses, contemplando a elaboração das propostas orçamentárias, balancetes mensais, balanços, escrituração dos livros Diário e Razão, controle de empenhos, elaboração dos relatórios de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, verificação e alerta do atendimento dos limites de despesas constitucionais e legislação infra-constitucional, bem como a indicação das medidas a serem adotadas, prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como envio de relatórios ao referido Tribunal pelo sistema AUDESP, elaboração de rotinas de departamento pessoal com a geração de folhas de pagamento, SEFIP e demais obrigações acessórias e correlatas de todas atividades a serem contratadas.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2 Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Pedreira, exceto quando pela sua natureza for necessário o deslocamento à outro local.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

3.1 A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.1 Poderão participar do presente certame as MICROEMPRESAS – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP convidadas pela Câmara Municipal de Pedreira, bem com as pessoas jurídicas, enquadradas na forma do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 que exerçam atividade econômica organizada para a execução dos serviços compatíveis com o objeto deste edital que manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega dos envelopes nº 01 - documentações e nº 02 - proposta comercial (Lei nº 8.666/93, Art. 22, § 3º).

3.1.1 A manifestação do interesse na participação da presente licitação se dará pela apresentação da Carta de Interesse na Participação da Licitação conforme modelo constante do Anexo 4 deste edital, devidamente preenchida e assinada, acompanhada de cartão de CNPJ da pessoa jurídica, a serem entregues pessoalmente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos envelopes no endereço sede da Câmara Municipal de Pedreira constante do preâmbulo ou através do email compras@camarapedreira.sp.gov.br, devendo neste último caso ser apresentado o original da declaração juntamente com os envelopes 01 e 02 até a data do recebimento expressa no item 1.2 deste edital.

3.2 - Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

3.2.1 - Reunidas sob a forma de consórcio, agrupamentos, associações, cooperativas ou parceiras;

3.2.2. - Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal e não reabilitadas;

3.2.3. - Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Pedreira;

3.2.4. - Empresas com falência decretada ou em recuperação judicial;

3.2.5. - Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pedreira.

3.2.6. - Não convidadas que não atenderem o disposto no subitem 3.1.1.

4. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES.

4.1. O(a) licitante poderá se fazer representar neste certame, desde que, **antes da abertura dos envelopes**, seu representante apresente:

4.1.1. A Carta de Credenciamento, conforme Anexo 5, assinada pelo representante legal da empresa e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é conferido esse poder;

4.1.2. O credenciamento também poderá ser feito através de instrumento público de procuração ou particular, com todos os poderes para praticar os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é conferido esse poder;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

4.1.4. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se nas sessões contra as decisões tomadas pela comissão de julgamento.

4.2 Esta Câmara aplicará o disposto nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo que a empresa participante que se enquadrar nesta Lei deverá apresentar declaração por ocasião do credenciamento, no mesmo ato em que ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 - proposta comercial e 02 - documentações, mencionando que tem o direito de usufruir o privilégio dado pela Lei, comprovando documentalmente tal condição mediante:

4.2.1 Quando OPTANTE pelo SIMPLES nacional: apresentar o comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio (site) da Receita Federal;

4.2.2 Quando NÃO OPTANTE pelo SIMPLES nacional: apresentar Declaração conforme modelo do Anexo 6, preenchida e assinada ou certidão / declaração expedida pela Junta Comercial do Estado ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício (DRE), comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123/06.

4.3 Tratando-se de licitação exclusiva às pessoas jurídicas que se enquadrem na forma do Art. 3º da Lei Federal Complementar 123/2006, a empresa licitante que não venha a atender o disposto nos subitens **4.2.1** ou **4.2.2** não poderá participar do presente certame licitação.

5. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES:

5.1. Número e Descrição do envelope (Nº 1 - Documentações ou Nº 2 - Proposta);

5.2. Nome do órgão licitador (Câmara Municipal de Pedreira);

5.3. Número do Convite (**Convite nº 01/2017**);

5.4. Indicação da razão social e endereço completo do licitante, inclusive de telefone e email para recepção de notificações acerca do presente convite.

6. ENVELOPE Nº1 - DOCUMENTAÇÕES.

6.1. O envelope "Nº 01 - Documentações" deverá conter:

6.1.1. Referente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.1.1.1. - registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2. - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.1.1.3. - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.1.4. - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.5 - Os documentos exigidos nos subitens do item 6.1.1 não precisarão constar do Envelope nº 1 – Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste edital.

6.1.2. Referente à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes MUNICIPAL, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

6.1.2.3.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e;

6.1.2.3.2 Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa perante a Fazenda Municipal, referente a tributos **Mobiliários**;

6.1.2.4 Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

6.1.2.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

6.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.2.7 A comprovação de regularidade fiscal de microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação;

6.1.2.7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.1.2.7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao **momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Pedreira, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.2.7.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “6.1.2.7.2” implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.1.3 Referente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.3.1 Registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante na entidade profissional competente (Conselho



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Regional de Contabilidade);

6.2. - No envelope “Nº 01 - Documentações” deverão ainda conter as seguintes declarações, conforme modelos sugeridos nos anexos 2 e 3 do presente convite, assinadas por representante legal do licitante comprovadamente habilitado:

6.2.1 Declaração de Empregador de que não contrata menores (modelo - anexo 2);

6.2.2 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (modelo - anexo 2);

6.2.3 Declaração de validade da proposta pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da abertura dos envelopes (anexo 3);

6.2.4 Declaração que expressamente aceita todas as cláusulas e disposições contidas no presente convite (anexo 3).

6.3 Todos esses documentos e declarações deverão seguir em envelope separado à proposta, para que a Comissão de Licitação possa promover a habilitação dos licitantes previamente à abertura dos envelopes. Havendo desqualificação ou inabilitação de candidatos, suas propostas serão devolvidas nos respectivos envelopes sem serem abertos.

6.4 Os documentos podem ser apresentados em original, publicação da Imprensa Oficial, cópia autenticada ou mesmo cópia simples, devendo neste último caso ser apresentado o original para que seja autenticado pela Comissão Permanente de Licitações e devolvido. Exceto no caso dos originais acompanhados de cópias para autenticação, os demais documentos apresentados ficarão retidos para instrução do processo licitatório.

6.5 Os documentos que não constarem prazo de validade serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua expedição, devendo estar dentro desse prazo por ocasião da data designada para a abertura dos envelopes.

6.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7 - ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

7.1. O envelope nº 2 – proposta comercial - deverá conter:

7.1.1. A proposta propriamente dita em seu interior, **conforme modelo sugerido do anexo 7**, com validade mínima de 30 (trinta) dias, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado da proponente, em uma via, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas, onde deverá vir comprovado documentalmente de quem está assinando a proposta é representante legal da proponente, caso referida comprovação não seja feita na fase de habilitação, a qual deverá conter:

7.1.1.1 Número do convite (01/2017) e do processo licitatório (39/2017);

7.1.1.2 Identificação do proponente;

7.1.1.3 Descrição do objeto da licitação correspondente ao descrito no item 2.1 deste convite;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.1.4 “Preço do serviço MENSAL”, em moeda corrente, o qual deve contemplar todos eventuais tributos e encargos incidentes;

7.1.1.5 Validade da proposta por, no mínimo, 30 dias;

7.1.1.6 Local, data, assinatura e identificação do signatário.

7.1.2. Nome / Razão social, endereço completo e CNPJ na parte externa do envelope;

7.1.3. Número do Convite (Convite nº 01/2017) na parte externa do envelope;

7.2 No “preço do serviço” ofertado deverão ser contemplados os tributos, encargos e outros custos, para a prestação dos serviços na sede da Câmara Municipal de Pedreira.

7.3. Em caso de divergência entre os valores especificados, prevalecerão os valores mais baixos.

7.4 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações mínimas exigidas no presente Convite, nem ofertas feitas com dois tipos de serviços, ainda que sob a alegação de conferir possibilidade de escolha à Câmara, o que invalidará a proposta duplicada.

8 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. O presente CONVITE será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93.

8.2. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

8.3. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela comissão de julgamento, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

8.4. É facultado à comissão de julgamento ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1. Abertura do ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÕES.

9.1.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Convite, na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir o ato, a comissão de julgamento, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se, a seguir à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.

9.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 serão examinados e rubricados pelos membros da comissão de julgamento, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

9.1.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.

9.1.4. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, ou se houver o julgamento e todos os licitantes não estiverem presentes, o resultado será



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

comunicado aos licitantes por meio eletrônico (email) identificado nos envelopes ou comunicação pessoal.

9.1.5. Os envelopes de PROPOSTA das empresas inabilitadas ficarão a disposição dos licitantes pelo prazo de 10 (dez) dias após a comunicação da inabilitação via email ou pessoalmente à proponente, que poderá retirá-lo junto à comissão de julgamento, que os devolverá indevidos mediante recibo. Findo esse prazo, poderão ser destruídos.

9.1.6. Critérios para fins de habilitação:

9.1.6.1. Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do presente Convite e/ou não preencherem os requisitos exigidos no item 6 deste Convite.

9.1.6.2. Se todos os licitantes forem inabilitados, a administração poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação conforme as causas que ensejaram a inabilitação.

9.2. A abertura do envelope 02 - PROPOSTA.

9.2.1. Os envelopes PROPOSTA dos licitantes habilitados serão abertos, a seguir no mesmo local, pela comissão de julgamento, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recurso, de que trata o art. 109, inciso I, letra "a" da Lei 8.666/93. Em não ocorrendo a abertura imediata será comunicada aos licitantes via email ou comunicação pessoal, a nova data, após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem sua interposição.

9.2.2. Uma vez aberta, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

9.2.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da comissão de julgamento, bem como pelos licitantes presentes, sendo procedida a leitura das mesmas e condições oferecidas.

9.2.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.

9.2.5. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a comissão divulgará o resultado via email ou comunicação pessoal.

9.3. Critérios de julgamento das propostas:

9.3.1. Desclassificação:

9.3.1.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências estabelecidas no convite.

9.3.1.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a reapresentação de outra, conforme a causa que ensejarem a desclassificação.

9.3.2. Classificação:

9.3.2.1. Após exame das propostas, a comissão fará a classificação, levando em conta o MENOR PREÇO final para o serviço licitado, desde que atendidas as exigências do Convite e o preço estejam dentro do orçado pela Administração.

9.3.2.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será procedido por sorteio, em ato público, mediante prévia comunicação aos licitantes via email ou comunicação pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3.3. Direito de Preferência à ME ou EPP:

9.3.3.1. Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que a proposta vencedora do certame não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

9.3.3.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.3.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

9.3.3.4. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

9.3.3.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.3.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.

9.3.3.6. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.3.3.7. O instituto da preferência da contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte prevista no subitem 9.3.3.1 não será aplicado caso a proposta vencedora tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4. Da adjudicação e homologação:

9.4.1. A adjudicação será feita pela Comissão de Licitação e a homologação do processo pela autoridade que determinou a abertura da licitação.

9.4.2 A adjudicação do objeto poderá ser efetuada a mais que um licitante, de acordo com a proposta vencedora.

9.5. Da comunicação dos atos:

9.5.1. Da habilitação e inabilitação, classificação e desclassificação, dos eventuais recursos apresentados, dar-se-á conhecimento aos licitantes via email, telefone, comunicação pessoal ou e-mail, valendo como comprovante de entrega recibo ou cópia do envio e certidão.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1. O pagamento do objeto deste Convite será efetuado diretamente pela Câmara Municipal de Pedreira, até o 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal / fatura.

11- DAS SANÇÕES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante ficará sujeita às seguintes penalidades a serem garantida a defesa prévia:

11.1.1. Desistência da proposta: multa de 20% (vinte por cento) do respectivo valor apresentado.

11.1.2. Prestação de serviços em desacordo com a proposta oferecida: multa de 30% (trinta por cento) do valor ofertado, constatada eventual divergência de especificações, ainda que após o recebimento dos itens.

11.1.3. Falsidade de documentos de habilitação ou proposta: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor ofertado, constatada eventual falsidade documental, derivada de checagem posterior permitida à comissão de licitação.

11.1.4. Ocorrendo a hipótese descrita nos itens 11.1.1., 11.1.2 e 11.1.3 , serão convocadas os demais participantes, na ordem de classificação, para que aceite o objeto licitado pelo valor adjudicado às primeiras colocadas, que aceitando, incorrerá nas mesmas penalidades caso venha a cometer as mesmas faltas.

11.1.5. A multa prevista não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

12 - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES.

Serão aceitos os recursos previstos na Lei 8.666/93, inclusive de impugnação do presente convite, os quais deverão ser protocolados junto à Comissão de Licitação da Câmara, das 8h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira.

13 - DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Os custos e despesas resultantes do pagamento do fornecimento do objeto da presente licitação serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Pedreira, através da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais - Pessoa Jurídica.

14 - DA CONTRATAÇÃO.

14.1. Homologada a licitação, o adjudicatário assinará Contrato conforme minuta que integra o presente convite, constando as condições e forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento contratual e as demais obrigações das partes, fazendo à mesma parte integrante deste Edital.

14.2. Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** dos valores contratados.

14.4. A LICITANTE terá **05 (cinco) dias úteis** para assinar o contrato conforme modelo anexo ao presente edital, começando a correr este prazo a partir do dia útil subsequente a intimação da **comunicação via email ou pessoal à proponente.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

14.5 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

15- DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO A SER FIRMADO.

15.1. A vigência do contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Pedreira e a empresa **CONTRATADA**, será de 12 (doze) meses, contados à partir da assinatura do termo contratual.

15.2. O contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/57.

16 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

16.1 Caso eventualmente seja prorrogado o contrato na forma do item 15.2 do presente convite, o valor da parcela mensal será reajustado de acordo com a variação do INPC publicado pelo IBGE, referente à variação apurada nos últimos 12 (doze) meses de vigência contratual.

16.2. Poderá haver reequilíbrio no Contrato a ser firmado entre a Contratante e a Contratada, desde que o mesmo venha comprovado a defasagem do valor contratado através do presente processo licitatório e o novo preço pleiteado obedeçam ao praticado no mercado.

16.3. O pedido de reequilíbrio difere-se do reajuste e deverá ser encaminhado ao Depto. de Licitações, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação de preços para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado. Após, será encaminhado ao Departamento Jurídico para emissão de parecer, com o que seguirá ao Presidente da Câmara Municipal de Pedreira para eventual aprovação.

17 - DA FORMA, LOCAL PARA ADQUIRIR O CONVITE E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

17.1. Este convite é encaminhado à empresas convidadas e será fixado para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de avisos da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA, podendo também ser obtido através do e-mail compras@camarapedreira.sp.gov.br ou através do site www.camarapedreira.sp.gov.br, seção de licitações.

17.2. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo ou pelos fones (19) 3893 3172 ou 0800 771 0015, no horário das 8h00 às 17h00 até o último dia previsto para entrega dos envelopes documentações e proposta.

17.3. Os interessados no referido Convite poderão obtê-lo no endereço mencionado no Preâmbulo, sendo que para participar do Convite deverá obedecer à disposição do item 3 deste Convite.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos através do telefone (19) 3893 3172 com a comissão de licitações, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou impugnar o presente edital, na forma do § 1º e 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, deverá a impugnação ser protocolada na secretaria da Câmara Municipal de Pedreira, conforme endereço descrito no **subitem 1.2.**

18.2. A apresentação dos envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

18.3. É facultado à Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4. Em atendimento do interesse público, fica assegurado à Câmara Municipal de Pedreira o direito de revogar a presente licitação a qualquer tempo, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.5. As licitantes assumem todos os custos de preparação, apresentação de suas propostas e entrega dos produtos, sendo que esta Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

18.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19 - DO FORO.

Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Pedreira/SP, excluído qualquer outro.

Pedreira - SP., 28 de julho de 2017.

JOSÉ LUIS NIERI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1 - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ____/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.364.718/0001-60, com sede na cidade de **Pedreira - SP**, Rua Prof. João Alvarenga,75 - Centro - CEP 13920-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Presidente _____, em conjunto com o 1.º Secretário _____ e 2.º Secretário _____.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecido(a) na _____, fone _____, representada neste ato por _____

1. - OBJETO.

1.1 A CONTRATADA se obriga à prestação de serviços completos de execução e assessoria técnica em contabilidade desta Câmara Municipal, por empresa e profissional(is) responsável técnico legalmente habilitado(s), pelo período de 12 (doze) meses, contemplando a elaboração das propostas orçamentárias, balancetes mensais, balanços, escrituração dos livros Diário e Razão, controle de empenhos, elaboração dos relatórios de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, verificação e alerta do atendimento dos limites de despesas constitucionais e legislação infra-constitucional, bem como a indicação das medidas a serem adotadas, prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como envio de relatórios ao referido Tribunal pelo sistema AUDESP, elaboração de rotinas de departamento pessoal com a geração de folhas de pagamento, SEFIP e demais obrigações acessórias e correlatas de todas atividades a serem contratadas.

1.2 Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Pedreira, exceto quando pela sua natureza for necessário o deslocamento à outro local.

2. - VALOR.

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto, a importância certa anual de R\$._____

3. - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO.

3.1 O valor constante do item 2.1 será pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais, fixas e consecutivas de R\$ _____, _____ cada uma, vencível até dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a entrega competentes notas fiscais / faturas.

3.2. O pagamento da mensalidade do mês de dezembro poderá ser antecipado, à critério da Câmara Municipal de Pedreira, para até o último dia útil do ano.

4. - PRAZO DE VIGÊNCIA.

4.1. A vigência do contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Pedreira e o(a) **CONTRATADO(a)**, será de 12 (doze) meses, começando a vigorar a partir de da assinatura do presente termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2. O prazo da vigência contratual poderá ser prorrogado, na forma da Lei nº 8.666/93.

5. - RECURSOS.

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas através da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais - Pessoa Jurídica.

6. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade na prestação dos serviços, reparando sua entrega a fim de atender as condições exigidas no edital.

6.2. Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

6.3. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação.

6.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos, salários e benefícios de seus trabalhadores e demais obrigações que incidam sobre a prestação dos serviços.

6.5 Prestar os serviços objeto do contrato de forma adequada e consoante determina a legislação em vigor.

6.6 Prestar os serviços de forma contínua com pessoal legalmente habilitado, inclusive perante o órgão de classe correspondente, e capacitado para o desempenho das atividades a serem desenvolvidas, durante todo o prazo de vigência contratual.

6.7 Prestar os serviços por pessoal na sede da Câmara Municipal de Pedreira, exceto quando pela sua natureza for necessário o deslocamento à outro local.

7. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 - Efetuar os pagamentos regularmente, caso os serviços tenham sido prestados adequadamente.

7.2 - Cumprir as demais obrigações contratuais.

8 - SANÇÕES.

8.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais poderá gerar a aplicação de multas ou até mesmo a rescisão contratual, conforme segue:

8.1.1 A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em assinar o Contrato, quando a proposta ainda estiver dentro do prazo de validade, ensejarão:

8.1.2. cobrança, por via administrativa ou judicial, de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total que a licitante foi vencedora.

8.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.1. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Pedreira pelo prazo de 01 (um) ano, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

8.2.2. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

8.3. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades estabelecidas neste edital.

9. - RESCISÃO.

9.1 O não-cumprimento das condições deste ajuste, bem como de determinações da Lei nº 8.666/93, implicará na rescisão do ajuste, reconhecidos os direitos da administração.

9.2. - A rescisão será precedida de comunicação de uma parte à outra, fixando-lhe prazo de 5 (cinco) dias para defesa escrita e/ou cumprimento das obrigações pendentes.

9.3. - Decorrido o prazo concedido sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou de qualquer outra medida.

10 - GESTORES DO CONTRATO:

10.1 - Da Contratante:

Titular:

Substituta:

10.2 - Da Contratada:

Titular:

Substituto:

11 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

11.1 Caso eventualmente seja prorrogado o contrato na forma do item 4.2 do presente contrato, o valor da parcela mensal será reajustado de acordo com a variação do INPC publicado pelo IBGE, referente à variação apurada nos últimos 12 (doze) meses de vigência contratual.

11.2. Poderá haver reequilíbrio no Contrato a ser firmado entre a Contratante e a Contratada, desde que o mesmo venha comprovado a defasagem do valor contratado através do presente processo licitatório e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.

11.3. O pedido de reequilíbrio difere-se do reajuste e deverá ser encaminhado ao Depto. de Licitações, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação de preços para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado. Após, será encaminhado ao Departamento Jurídico para emissão de parecer, com o que seguirá ao Presidente da Câmara Municipal de Pedreira para eventual aprovação.

12. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

12.1 - O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial a Lei 8.666/93, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

13. - FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em múltiplas vias de igual teor e forma.

Pedreira - SP, xx de xxxxx de xxxxxx.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Contratada

.....

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome:
RG:

Nome:
RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 2 - CONVITE N° 01/2017

MODELO: DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.

_____, inscrita CNPJ-MF n° _____, através de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____.

DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art 27, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis anos).

(Se empregar na condição de aprendiz, incluir a seguinte ressalva ao final do parágrafo: "com exceção de menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, na forma da lei".

DECLARA ainda que não existe nenhum fato impeditivo à habilitação da referida empresa, bem como que estou ciente que se houver algum fato ocorrido durante o certame, o declararei.

Local e Data

Assinatura do Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 3 - CONVITE N° 01/2017

MODELO: DECLARAÇÃO DE VALIDADE DA PROPOSTA E ACEITE DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO.

_____, inscrita CNPJ-MF n° _____, através de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____:

DECLARA expressamente que a proposta comercial tem o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de validade, a contar da abertura dos envelopes;

DECLARA expressamente que aceita todas as cláusulas e disposições contidas no presente convite.

Local e Data

Assinatura do Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 4 - CONVITE 01/2017

CARTA DE INTERESSE NA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

À Câmara Municipal de Pedreira.

_____, inscrita CNPJ-MF nº _____, através de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, situada na R. _____ (endereço), em prazo superior à 24h (vinte e quatro horas) do final do prazo previsto para entrega dos envelopes 01 e 02 deste convite, DECLARA interesse na participação do Convite nº. 01/2017 e, para tanto, apresentando para tanto o cartão de CNPJ da empresa, declarando atuar / possuir classificação em categoria compatível com o objeto da licitação.

Declaro ainda ter recebido cópia do edital do convite 01/2017, tendo plena ciência das condições nele contidas.

Local e Data

Assinatura do Interessado



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 5 - CONVITE N° 01/2017

MODELO: CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, designo o(a) Sr.(a) _____, portador do RG n° _____, para representante da empresa _____, CNPJ n° _____, estando ele(a) credenciado a responder junto a V.Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, bem como sua desistência, para fins de participação na licitação em referência.

Local e Data

Assinatura do Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 6 - CONVITE N° 01/2017

MODELO: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita CNPJ-MF n° _____, através de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA sob as penas da lei que se enquadra na condição de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, pelo qual pretende fazer uso do direito no presente certame.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 7 - CONVITE N° 01/2017

MODELO: PLANILHA DE PROPOSTA

A proponente _____, inscrita CNPJ-MF n° _____, através de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, nos autos do processo licitatório n° 39/2017 - Convite 01/2017 instaurado para contratação de prestação de serviços completos de contabilidade pública conforme especificado no edital do convite, **OFERECE a proposta comercial conforme valores abaixo especificados:**

Custo Total Mensal:

R\$ _____, (_____).

A presente proposta tem o prazo de validade de __ (____) (mínimo de 30 dias) dias consecutivos, a contar da data de abertura do envelope "01" - Proposta Comercial.

(Data)

NOME

ASSINATURA

R.G

CARGO